

Condições da Licença

1. A licença de detenção e utilização de equipamento de radiocomunicações é transmissível. (Dec. n.º 36/2009, de 13 de Agosto)
2. Os proprietários ou detentores de instalações eléctricas, incluindo as instalações de radiocomunicações, são obrigados a permitir o livre acesso às suas instalações dos agentes de fiscalização. (Dec. n.º 36/2009, de 13 de Agosto)
3. O titular da licença, é plenamente responsável pelas infracções ao presente decreto, bem como a demais legislação necessária à sua execução e pelos danos de qualquer espécie causados a ele próprio ou a terceiros, imputáveis à segurança ou deficiência da sua ou das suas estações de radiocomunicações ou ainda a outras causas. (Dec. n.º 36/2009, de 13 de Agosto)
4. A licença deve acompanhar permanentemente o equipamento de radiocomunicações a que se refere e ser apresentada sempre que solicitada pelas autoridades competentes. (Dec. n.º 36/2009, de 13 de Agosto)
5. Em caso de desistência ou revogação a licença de detenção e utilização de equipamento de radiocomunicações deve ser imediatamente enviada, em carta registada ou protocolada, ao INCM (Dec. n.º 36/2009, de 13 de Agosto)
6. Os titulares de licença de estações ou de redes de radiocomunicações estão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização anuais, liquidadas antecipadamente e destinadas a cobrir os encargos de fiscalização radioeléctrico correspondente.
7. A prestação de qualquer serviço, quando solicitado, que não figure no tarifário do INCM será paga pelo montante correspondente ao custo calculado com base nos meios afectos à sua fiscalização. (Dec. n.º 36/2009, de 13 de Agosto)
8. Em todas as comunicações o utilizador de estação de radiocomunicações deve enunciar de modo claro, com exclusão de qualquer outra denominação, o seu indicativo (atribuído pelo INCM) e da estação correspondente no início e no fim de cada emissão, e quando se tratar de uma chamada geral ou de grupo, o utilizador da estação que chama apenas deverá enunciar o seu indicativo (Dec. n.º 36/2009, de 13 de Agosto)

É proibido

- Emitir ou tentar emitir radiocomunicações contrárias ao respeito das leis, à segurança do Estado, à ordem pública, aos bons costumes ou constituindo uma ofensa a um país estrangeiro. (Dec. n.º 36/2009, de 13 de Agosto)
- Captar ou tentar radiocomunicações que lhe podem ser retransmitidas a terceiros nem comunicadas a terceiros, nem utilizadas para qualquer fim, nem mesmo a sua existência ser revelada. (Dec. n.º 36/2009, de 13 de Agosto)



Nº DA LICENÇA MC88073-MCZ01/AT1	TITULAR DA LICENÇA RICARDO FERNANDO ALVES OITAVEN AV. JULIUS NYERERE N.627, POLANA, Distrito Municipal KaMavota, Maputo Cidade, Mozambique		
TIPO DE ESTAÇÃO Base	REDE MC88073-MCZ01	LOCAL DE INSTALAÇÃO RICARDO FERNANDO ALVES OITAVEN	TIPO DE SERVIÇO Z
EQUIPAMENTO Marca:Yaesu Modelo:FT 817ND	FREQUENCIA	BANDA HF/VHF/UHF	EMISSÃO POTENCIA 5.00 W
INDICATIVO C91EBQ			
VALIDADE 12/31/2023	OUTRAS INFORMAÇÕES		

Sede:
Praça 16 de Junho, n.º340 Tel.: (+258) 21 227100 Fax: 21 40 4631
Cell.: (+258) 82 3283850/823049952
E-mail: info@inca.gov.mz Web: www.incm.gov.mz

Delegações:
Beira: Rua Sancho de Toor n.º 408 Tel.: (+258) 23 323363
Nampula: Av. 25 de Setembro 30A 1.º Andar Tel.: (+258) 26 213222
Tete: Avenida da independência, n.º 1598, Tel.: (+258) 25 224452
Cel.: (+258) 84 3136592
Zambézia: Av. Josina Machel n.º 792 R/C Tel.: (+258) 24 21 8743/2